



PREFEITURA DE  
**NOVA MAMORÉ-RO**  
GABINETE DO PREFEITO



**DECRETO N° 6.446-GP/2021**

REFEITURA MUNICIPAL DE NOVA  
MAMORÉ

ertifico que este documento foi Afixado no Quadro  
Oficial de aviso criado Através da Lei Municipal nº

192/1996 do dia 15/05/2001.  
Assinatura do Responsável  
Jesímar B. Rodrigues  
Chefe de Gabinete

Decreto N°6.367 - GP/2021

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA,**  
no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Inciso I do artigo 7º da Lei  
Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** que a EC nº 103/2019, de 13/11/2019, tornou obrigatória a instituição do Regime de Previdência Complementar (RPC) pelos entes federativos que possuem RPPS;

**CONSIDERANDO** que os entes devem aprovar sua lei de implantação até 13.11.2021, bem como contratar uma entidade de previdência complementar para realizar a gestão do plano de benefícios, pois somente a partir desse ato é que se dá a vigência do regime;

**CONSIDERANDO** que no início de 2020, a Subsecretaria publicou guia de orientações para que os Municípios possam realizar a implantação no prazo estabelecido, inclusive com uma minuta do projeto de lei a ser avaliada pelo Município;

**CONSIDERANDO** que a implantação da Previdência Complementar é tema de grupo de trabalho da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas - ATRICON. Com vistas a dar maior segurança jurídica no processo de contratação da entidade, onde foi criada uma comissão multisectorial, pela ATRICON, com trabalhos iniciados em janeiro de 2021, e com representantes indicados da SPREV;

**CONSIDERANDO** que o objetivo dessa comissão é o de elaborar uma minuta de nota técnica contendo uma avaliação sobre qual o procedimento de seleção deverá ser adotado pelo ente federativo na escolha de uma entidade, visando a uniformização do entendimento das Cortes de Contas;

Em, 15 de outubro de 2021.

**"Cria e Nomeia a Comissão para Implementação do RPC (Regime de Previdência Complementar) dos Servidores Públicos do Município de Nova Mamoré-RO, em atendimento ao Art. 9º, § 6º da Emenda Constitucional nº 103/2019.**



**PREFEITURA DE  
NOVA MAMORÉ-RO**

GABINETE DO PREFEITO



**CONSIDERANDO** que o prazo para instituição do Regime de Previdência Complementar (RPC) encerra no dia 13/11/2021, em virtude do disposto no Art. 9º, § 6º da Emenda Constitucional nº 103/2019.

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica criada a **COMISSÃO DE ESTUDO E CRIAÇÃO DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ-RO**.

**Art. 2º.** A comissão terá por atribuição providenciar a organização das informações e procedimentos necessários para implementar o RPC no município de Nova Mamoré-RO.

**Art. 3º.** Ficam nomeadas os servidores e ou prestador de serviço abaixo relacionados para compor a Comissão de Estudo e Criação da Previdência Complementar:

Nome	Função	Órgão que representa	CPF
Reni Parente da Silva Teles	Presidente	IPRENOM	722.027.772-53
Anderson da S. R. Coelho	Membro	Representante do IPRENOM	007.181.981-90
José Cícero da Silva	Membro	Representante do SINDINOVA	292.607.604-53
Poliana Nunes de Lima	Membro	Representante do Poder Executivo	012.959.672-86
David Kato Gonçalves	Membro	Representante do Poder Executivo	745.671.442-87
Cláudio Vasconcelos Vedana	Membro	Representante do Poder Legislativo	066.145.999-33

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO 21 DE JULHO, 15 de outubro de 2021.**

  
**MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA**  
Prefeito Municipal